# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 61

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 824 – DE: 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - **'PROJETO DE LEI Nº 006/2018 DE 13.11.2018, DE AUTORIA DO EDIL WAGNER JOSÉ DOS SANTOS".**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Igarapava-SP, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção das obras.

**Parágrafo Único:** Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrrompidas por mais de 60(sessenta) dias.

**Art. 2º -** No site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP, utilizado para transmitir as infromações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º –** Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Igarapava-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o motivo da paralização da obra.

**Art. 4º** – o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e oito de novembro de 2018

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio , data supra.

**MAURICIO LAURENTE**
**Diretor Departamento Administrativo**